

1.3.2 - 15 (quinze) bebedouros, tipo Gelágua; com opção para água gelada e natural;

1.3.3 - Suportes metálicos com capacidade para 12 (doze) ou 18 (dezoito) garrações, ou grades plásticas novas, destinadas a acomodar o estoque fornecido.

1.4 – A licitante vencedora deverá ainda prestar atendimento imediato à CEASAMINAS, repondo a eventual falta de água mineral para a Administração assim que solicitado.

1.5 - O fornecimento será semanal e automático e atenderá às necessidades da CEASAMINAS, podendo para tanto, quando necessário ao atendimento emergencial, a CEASAMINAS exigir o fornecimento extraordinário dos produtos licitados, para entrega no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir do recebimento pela licitante vencedora do pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da expedição da primeira Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.

2.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, a CEASAMINAS não será obrigada a adquirir os produtos referidos neste instrumento, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados da Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Eletrônico n.º 75/2015, assinado entre a CEASAMINAS e a Contratada:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Água mineral sem gás fluoretada e radioativa na fonte, composição química (mg/l) bicarbonato:> ou = a 18,28; magnésio:>ou = 2,616; cálcio:> ou = 1,539; nitrato:> ou 0,29; potássio:> ou = 0,288; sulfato: > ou 0,28; sódio:< ou = 0,280; cloreto: < ou = 0,06; fluoreto: < ou = 0,02	Garrafão plástico de 20 l	4.000	R\$ 14,00	R\$ 56.000,00
02	Água mineral fluoretada sem gás composição química (mg/l) bicarbonato:> ou = a 18,28; magnésio:>ou = 2,616; cálcio:> ou = 1,539; nitrato:> ou 0,29; potássio:> ou = 0,288; sulfato: > ou 0,28; sódio:< ou = 0,280; cloreto: < ou = 0,06; fluoreto: < ou = 0,02	Frasco pet 510ml – fardo com 12 unidades	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00

03	Água mineral fluoretada com gás composição química (mg/l) bicarbonato:> ou = a 18,28; magnésio:>ou = 2,616; cálcio:> ou = 1,539; nitrato:> ou 0,29; potássio:> ou = 0,288; sulfato: > ou 0,28; sódio:< ou = 0,280; cloreto: < ou = 0,06; fluoreto: < ou = 0,02	Frasco pet 510ml – fardo com 12 unidades	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
04	Água mineral fluoretada sem gás composição química (mg/l) bicarbonato:> ou = a 18,28; magnésio:>ou = 2,616; cálcio:> ou = 1,539; nitrato:> ou 0,29; potássio:> ou = 0,288; sulfato: > ou 0,28; sódio:< ou = 0,280; cloreto: < ou = 0,06; fluoreto: < ou = 0,02	Copo 200ml – caixa com 48 unidades	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
TOTAL GLOBAL (R\$)					82.800,00

Obs.: a) Valores monetários em Real;

b) No valor supra **ESTÁ INCLUSO DESPESAS COM FRETE**.

4.2 – Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante da Ata de Registro de Preços assinada entre a CEASAMINAS e a Contratada, e inserta no presente Contrato.

4.3 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico do material e serão realizados 30 (trinta) dias após a entrega e aceite, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

4.4 – As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade do material.

4.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

4.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

4.10 – O valor total deste Contrato é R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – A entrega do produto será realizada na sede da CEASAMINAS na Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG. O fornecimento será semanal e automático e atenderá às necessidades da CEASAMINAS, podendo para tanto, quando necessário ao atendimento emergencial, a CEASAMINAS exigir o fornecimento extraordinário dos produtos licitados, para entrega no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir do recebimento pela licitante vencedora do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste Edital.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da entrega do produto no prédio da Administração localizado no endereço: Rod. BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG.

7.1.4 – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o edital;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à Contratada:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.4 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.5 – Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.6 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em

ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe da Seção de Materiais e Transporte, Sr. Waldach Porfírio de Oliveira.

10.2 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte

e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

12.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

12.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

12.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **242.200**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – Dentro do prazo de validade do registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano, ressalvados os casos de revisão referidos no Decreto n.º 7.892/13, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

15.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CEASAMINAS promover as necessárias negociações junto à licitante vencedora.

15.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CEASAMINAS

convocará a licitante vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, a licitante vencedora será liberada do compromisso assumido.

15.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CEASAMINAS liberará a licitante vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, a CEASAMINAS revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a CEASAMINAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para a decisão da CEASAMINAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.

15.3 – É vedado à licitante vencedora interromper o fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

15.4 – Aplicar-se-ão à Ata de Registro de Preços os critérios de revisão de preços constantes do Decreto n.º 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – A Contratada garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, pelo período legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

18.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 23 de fevereiro de 2016.

[Redacted]
Gustavo Alberto França Fonseca
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted]
Juliano Maquiaveli Cardoso
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

[Redacted]
Nilson Noses Marques
Distribuidora de Águas Minerais BH- Ltda.

[Redacted]
Testemunha: Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx

[Redacted]
Testemunha: Marco Aurélio Gontijo/CPF xxx.188.076.xx

[Redacted]
Fiscal do Contrato/CeasaMinas